



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 008 /2021

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DO EDUCADOR E DE TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADALBERTO DI LÁBIO, Vereador da Câmara Municipal de Artur Nogueira, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem docentes e os demais profissionais da educação. Parágrafo único. Para efeito desta lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas da coluna, lesões de membros inferiores e superiores, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e síndrome de Burnout, fibromialgia e todas de cunho psicoemocional.

Art. 2º A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:

- I — informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;
- II — orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;
- III — encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação laboral.

Art. 3º Às Secretarias de Educação e Saúde caberá elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação responsável pela efetivação de política na rede municipal de escolas, compostas por profissionais de saúde e da educação.

Art. 4º A secretaria de educação deverá criar em sua estrutura um grupo responsável pela organização e implantação do Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais, com fundamento na lei 12.048, de 21 de setembro de 2.005 do Estado de São Paulo.

Adalberto



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

§ 1º Desse programa deverão constar uma programação de eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação em forma de palestras, cursos presenciais, cursos à distância e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.

§ 2º A Secretaria de educação terá autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais, com os profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas e com profissionais contratados para esse fim ou profissionais voluntários.

§ 3º As informações e os encontros deverão ser de livre acesso aos interessados, em horários de sua escolha e opção. Os horários de trabalho coletivo nas escolas poderão ser utilizados para essa finalidade.

Art. 5º Os profissionais encaminhados para tratamento deverão ter prioridade no tratamento e acompanhamento detalhado, principalmente no que diz respeito aos processos burocráticos de licença médica, quando for o caso.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 02 de março de 2021.

Adalberto Di Lábio
VEREADOR ADALBERTO DI LÁBIO
(Professor Adalberto)
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A saúde ocupacional é uma importante estratégia para garantir o bem-estar dos trabalhadores e contribuir efetivamente para a produtividade, motivação e satisfação no trabalho. As doenças ocupacionais são decorrentes da exposição do trabalhador aos riscos da atividade que desenvolve. Podem causar afastamentos temporários, repetitivos e até definitivos, prejudicando a produtividade e os trabalhos educacionais como um todo.

A precariedade na prevenção de agravos ocupacionais tem um grande efeito negativo não apenas para os trabalhadores e suas famílias, mas também para a sociedade, devido aos altos custos que geram, principalmente em perda de produtividade e os constantes e forçosos afastamentos dos profissionais, sobretudo, prejudicando de metas de cada objetivo proposto como responsabilidade única das escolas.

Por isso, prevenir adequadamente torna-se uma medida mais efetiva e barata do que tratar e reabilitar. Neste sentido, como balizamento, podemos recomendar o Programa da OIT (Organização Internacional do Trabalho) sobre Segurança e Saúde no Trabalho e Meio Ambiente, o qual, contempla diretrizes orientativas para ajudar a implementar tais políticas preventivas servindo-se de suporte a tanto a governos, empresas, trabalhadores e organizações para o desenvolvimento e implementação de políticas e estratégias visando a prevenção de doenças ocupacionais.

As doenças ocupacionais são responsáveis pela alteração das estruturas osteomusculares, como tendões, articulações, músculos e nervos. Na área da educação não é diferente, também são causadas pelo desempenho de atividade repetitiva e contínua, além de contribuir para o surgimento de várias patologias ligadas a LER – Lesões por Esforços Repetitivos, combinando diretamente com problemas da coluna, lesões de membros inferiores e superiores, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e síndrome de Burnout, fibromialgia e todas de cunho psicoemocional

Os professores e os servidores de apoio da área educacional já sofrem as consequências diretas vivendo em contato com o trânsito, a violência, os ruídos, os salários baixos e todas as consequências advinda das dificuldades estruturais do espaço laboral, sobretudo, a tensão diária do desafio de ensinar e ser melhor a cada dia em sua didática para melhor transmitir seus conhecimentos e preparar as nossas crianças, já gera uma grande pressão individual e, uma vez que, a satisfação plena daquele que ensina e ver no seu aluno o resultado almejado em um plano de trabalho.

Adalberto



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Precisamos cuidar melhor de nossos educadores e daqueles que diretamente e indiretamente contribuem para que os projetos interpostos no ano letivo possam atingir efetivamente os resultados previamente planejados.

Finalizando, gostaria muito de poder contar com os Nobres Edis para a aprovação dessa proposta de lei, sobretudo, que possamos também contar com a costumeira atenção do Poder Executivo Municipal na sanção da propositura consolidando-a no mundo jurídico, vez que, a Educação tem sido pontos presentes nos compromissos assumidos pelo atual Governo.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 02 de março de 2021.

Adalberto Di Lábio
VEREADOR ADALBERTO DI LÁBIO
(Professor Adalberto)
1º Secretário